

N.º 260

Senhores Deputados.—A vossa comissão de colónias tendo examinado o projecto de lei n.º 254-G, é de parecer que deve merecer a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 8 de Junho de 1912.

José Bernardo Lopes da Silva.
Prazeres da Costa.
António Augusto Pereira Cabral.
Camilo Rodrigues.
Amílcar Ramada-Curto.

Senhores Deputados.—Dado o parecer favorável da comissão de colónias, a vossa comissão de finanças nos limites da sua competência nada tem que opor à proposta de lei n.º 254-G, pelo que vos aconselha a sua aprovação.

Sala da comissão de finanças, em 12 de Junho de 1912.

Inocência Camacho Rodrigues.
José Barbosa.
Tomé de Barros Queiroz.
Aquiles Gonçalves.
Alvaro de Castro.
Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

254-G

Senhores.—Segundo os princípios estabelecidos pelas maiores autoridades em matéria de organização de forças militares coloniais, devem estas ser sempre enquadradas com o pessoal europeu, para que, pela sua cultura e maior grau de instrução, possa este pessoal dar àquelas forças a coesão e unidade necessárias.

É esta a orientação que entre nós tem sempre presidido à organização das forças militares ultramarinas, e nestes termos constituía o exército metropolitano, a fonte de recrutamento das praças europeias, quer soldados, quer graduados, de que as colónias precisavam para a constituição dos efectivos das respectivas guarnições.

A organização, porém, do exército, que presentemente vigora, tendo em vista a permanência nos quadros das suas unidades, dum limitado número de praças, veio dificultar o recrutamento de praças europeias para as forças coloniais, o qual terá de futuro, na sua quasi totalidade, de ser feito com praças licenceadas do activo, pertencentes à reserva, e com aquelas que tendo prestado serviço militar, se encontrem com baixa.

Não permitindo a legislação em vigor, para os graduados, a reintegração no serviço militar, e sendo conve-

niente por outro lado, como estímulo à oferta, que se conte aos que de novo forem servir no ultramar, o tempo de serviço militar anteriormente prestado, para efeito de reforma e recompensas, tenho a honra de apresentar à vossa apreciação a seguinte:

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É permitido aos individuos que, tendo pertencido ao exército, armada e forças militares coloniais, se encontrem com baixa de serviço, quando possuam bom comportamento militar e civil, aptidão física, e tenham o mínimo de idade de vinte e tres anos e o máximo de trinta e cinco anos, a reintegração no serviço militar do ultramar.

Art. 2.º Às praças que, encontrando-se nas condições expressas no artigo antecedente, sejam reintegradas no serviço militar do ultramar, ser-lhes há contado para efeito de reforma e readmissão, o tempo de serviço prestado no seu anterior alistamento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Lisboa, em 3 de Junho de 1912.

Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.